

## **COMO POSSO ENTRAR EM STP**

Qualquer cidadão que queira entrar em São Tomé e Príncipe, deverá obter o visto numa Embaixada ou consulado de São Tomé e Príncipe no local de partida. Onde não existe poderá requerer uma Autorização de Entrada directamente ao Serviço de Migração e Fronteiras usando o eVisaST

O Decreto-Lei nº 11/2009 Artigo 20º. indica que é preciso de uma Autorização de Entrada (AE) que deve-se ser apresentada na chegada no território nacional. A Autorização de Entrada não é coletiva e pode ser pedida ao Serviço de Migração e Estrangeiros através do eVisaST com resposta no prazo de 7 dias úteis.

Num despacho conjunto nº1 DR nº117 de 14 de Outubro de 2011 o preço de visto de Turismo para entrada em São Tomé e Príncipe é agora de 490.000,00 STD (20€) por passageiro e -50% para os menores.

Existem alguns Países nas quais as pessoas já tem isenção dos vistos: como países de CPLP, EU, EUA ,Canadá, Africa :Gabão

## **ISENÇÃO DE VISTO PARA CÔJUGES DE SANTOMENSES E OS RESPECTIVOS DESCEDENTES.**

Lei nº 5/08, publicada no DR da Republica nº 47/08 de 12 de Agosto de 2008, **Art 25º ponto 2** diz que podem igualmente entrar em territorio nacional sem necessidade de obtenção de visto, os cidadãos estrangeiros conjuges de santomenses e os respectivos descendentes que o acompanhem, mediante a exibição de passaporte, certidão de nascimento, certidão de casamento onde conste a circunstancia de ter nascido, ser casado ou filho de pai ou mãe nascido em São Tomé e Príncipe.

## **O CUSTO DO VISTO PARA SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

A título excepcional a Deliberação de Conselho de Ministro na sua 7ª Secção Ordinária do dia 10 de Fevereiro de 2011 criou 2 subcategorias de Visto Temporário (Turismo e Homens de Negócio) reduziu a taxa de 1.960.000,00 STD do Visto Temporário, para 490.000,00 STD Visto Temporário Turismo e para 1.470.000,00 STD Visto Temporário Homens de Negócio.

## **DESLOCAR COM PASSAPORTE TEMPORÁRIO.AS CONDIÇÕES E RESTRINÇÕES DE USO.**

No Regime Jurídico dos Passaportes Ordinários e Temporários Artigo nº3 ponto 2 alínea a e b. deve- se chegar em São Tomé e Príncipe e havendo a disponibilidade do sistema de

concessão dos passaportes, deve-se adquirir um Passaporte Biométrico com validade de 7 anos, não sendo possível regressar com passaporte temporário.

Informações a apresentar na chegada no aeroporto:

- Bilhete de passagem IDA/VOLTA
- Apresentação do meio de subsistência 100€/diário
- Passaporte com validade superior em pelo menos três meses a data limite de permanência indicada no visto.Al.c) p.1 Artº13 Sec 1 Cap II DL nº 11/2009

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

<b>Despacho-Conjunto nº01/2013 DR nº7 de 6 de Fevereiro de 2013</b>	
<b>CUSTO PASSAPORTES</b>	
<b>ACTO ADMINISTRATIVO</b>	<b>VALOR STD</b>
<i>PASSAPORTES TEMPORÁRIOS</i>	350.000,00
<i>PASSAPORTES ORDINÁRIOS</i>	700.000,00
<b>Taxas em vigor aplicadas pelo Serviço de Migração e Fronteiras mediante o Despacho Conjunto nº 1 sob o DR nº117 de 14 de Outubro de 2011</b>	
<b>VISTOS CONCEDIDOS EM POSTOS DE FRONTEIRAS</b>	
<b>ACTO ADMINISTRATIVO</b>	<b>VALOR STD</b>
<i>Por cada visto de trânsito</i>	1.000.000,00
<i>Por cada visto de trânsito concedido aos marítimos</i>	1.000.000,00
<i>Por cada visto temporário ou visto de residência concedido a cidadão estrangeiro</i>	1.470.000,00
<i>Por cada visto temporário (turístico) solicitado pelas agências Operadoras de turismo</i>	490.000,00
<i>Por cada autorização especial de entrada ao abrigo do artigo 16º da lei 5/2008, de 12 de Agosto</i>	Isento
<b>CONTROLO FRONTEIRIÇO</b>	
<b>ACTO ADMINISTRATIVO</b>	<b>VALOR STD</b>
<i>Por cada desembarço de embarcação turística ou de passageiros realizado entre as 08H00 e as 17H00</i>	3.000.000,00
<i>Por cada desembarço de embarcação turística ou de passageiros realizado entre as 17H00 e as 08H00 ou aos domingos e feriados</i>	4.000.000,00
<i>Por cada desembarço de embarcação de navio de carga realizado entre as 08H00 e as 17H00</i>	3.500.000,00
<i>Por cada desembarço de embarcação de navio de carga realizado entre as 17H00 e as 08H00 ou aos domingos e feriados</i>	4.500.000,00

<i>Pela emissão das autorizações de acesso à zona internacional do porto e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços</i>	
<i>Anual</i>	<i>150.000,00</i>
<i>Mensal</i>	<i>120.000,00</i>
<i>Diária</i>	<i>25.000,00</i>
<b>PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA</b>	
<b>ACTO ADMINISTRATIVO</b>	<b>VALOR STD</b>
<i>Pela recepção e análise do pedido de prorrogação de permanência</i>	<i>250.000,00</i>
<i>pela prorrogação de permanência de titular de visto de trânsito concedida nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 43º da Lei 5/2008, de 12 de Agosto</i>	<i>550.000,00</i>
<i>Pela prorrogação de permanência de titular de visto de trânsito concedida nos termos do nº 2 do artigo 43º da Lei 5/2008, de 12 de Agosto</i>	<i>750.000,00</i>
<i>Pela prorrogação de permanência de titular de visto temporário, concedida nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 43º da Lei nº 5/2008 de 12 de Agosto</i>	<i>1.500.000,00</i>
<i>Pela prorrogação de permanência de titular de visto temporário, concedida nos termos do nº 2 do artigo 43º da Lei nº 5/2008 de 12 de Agosto</i>	<i>1.650.000,00</i>
<i>Pela prorrogação de permanência de titular de visto de residência, concedida nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 43º da Lei nº 5/2008 de 12 de Agosto</i>	<i>2.000.000,00</i>
<i>Pela prorrogação de permanência de titular de visto de residência, concedida nos termos do nº 2 do artigo 43º da Lei nº 5/2008 de 12 de Agosto</i>	<i>2.250.000,00</i>
<i>Pedidos formulados por cidadãos oriundos dos países de expressão portuguesa e os cidadãos estrangeiros naturais de São Tomé e Príncipe</i>	<i>250.000,00</i>
<b>CERTIFICADOS DE RESIDÊNCIA</b>	
<b>ACTO ADMINISTRATIVO</b>	<b>VALOR STD</b>
<i>Pela recepção e análise do pedido de concessão ou renovação de certificado de residência</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Pela concessão de certificado de residência temporário</i>	<i>3.500.000,00</i>
<i>Pela renovação de certificado de residência temporário nos termos do nº 1 do artigo 48º da Lei 5/2008 de 12 de Agosto</i>	<i>2.500.000,00</i>
<i>Pela renovação de certificado de residência temporário nos termos do nº 2 do artigo 52 da Lei 5/2008 de 12 de Agosto</i>	<i>2.000.000,00</i>
<i>Pedidos formulados por cidadãos oriundos dos países de expressão portuguesa e os cidadãos estrangeiros naturais de São Tomé e Príncipe</i>	<i>750.000,00</i>
<i>Pela concessão de certificado de residência permanente, nos termos do nº 1 do artigo 53º da Lei 5/2008 de 12 de Agosto</i>	<i>5.000.000,00</i>
<i>Por cada certificado de residência temporário concedido com dispensa de visto consular, concedido ao abrigo do nº 2 do artigo</i>	<i>5.000.000,00</i>

<i>57º, nº2 do artigo 58º ou nº 3 do artigo 59º da Lei 5/2008 de 12 de Agosto</i>	
<i>Pela autorização para exercício de actividade profissional por parte dos titulares de certificado de residência para estudo, concedida nos termos do artigo nº 62º da Lei nº 5/2008 de 12 de Agosto</i>	<i>5.000.000,00</i>
<i>Pela emissão de segunda via do certificado de residência</i>	<i>50% do valor da respectiva emissão</i>
<i>Pela emissão de terceira via e sucessivas do certificado de residência</i>	<i>100% do valor da respectiva emissão</i>
<p>As taxas prevista são reduzidas em 50% quando os certificados de residência respeitem a menores.</p> <p>os cidadão estrangeiros que por força de acordos internacionais a que a República Democrática de São Tomé e Príncipe aderiu ou venha aderir. Beneficiem de isenção de pagamento de taxas pagam somente o preço correspondente ao custo da recepção e análise do pedido.</p>	
<b>Garantias de meios de subsistência</b>	
<b>ACTO ADMINISTRATIVO</b>	<b>VALOR STD</b>
<i>Para efeitos de entrada e permanência em território São-tomense, devem os estrangeiros dispor em meios de pagamento per capita de um montante mínimo diário de</i>	<i>2.500.000,00</i>
<b>Escolta</b>	
<b>ACTO ADMINISTRATIVO</b>	<b>VALOR STD</b>
<i>Por cada estrangeiro conduzido sob escolta taxa diária</i>	<i>6.500.000,00</i>
<b>Certidões e Fotocópias</b>	
<b>ACTO ADMINISTRATIVO</b>	<b>VALOR STD</b>
<i>Por cada Certidão</i>	<i>1.000.000,00</i>
<i>Por cada fotocópia de documentos arquivados</i>	<i>50.000,00</i>
<b>Salvo Conduto</b>	
<b>ACTO ADMINISTRATIVO</b>	<b>VALOR STD</b>
<i>Por cada Salvo-conduto</i>	<i>500.000,00</i>
<b>24.500,00 STD=1€</b>	

Para mais informações consulte o site dos serviços de estrangeiros e Fronteiras de S.Tomé e Príncipe em <http://www.smf.st> ou dirija-se para os seguintes endereços

Av. 12 de Julho CP nº 513  
São Tomé  
São Tomé e Príncipe  
Ou contate também [secretaria@smf.st](mailto:secretaria@smf.st) / [delrap@smf.st](mailto:delrap@smf.st)  
Telefone:00239 2222098  
Telefone:00239 2251183

Fax: 00239 2222695  
DELEGAÇÃO REGIONAL(região autónoma do Príncipe)  
Paços do Conselho  
São António  
Região Autónoma do Príncipe  
São Tomé e Príncipe

Fonte: <http://www.smf.st/>